

Regimento Interno Conselho de Alimentação Escolar – (Reformulado)

Regimento Interno Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Capítulo I

Da Instituição Sede e Foro

Art. 1º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com sede e foro no município de Ivaiporã, pautará suas atividades através do presente Regimento e pelos dispositivos legais e regulamentares que forem aplicáveis (Lei nº 1.121 de 27/12/2000 / Lei nº1.995 de 12/07/2011 / Lei nº11.947 de 16/06/2009 / Resolução nº26 de 17/06/2013 / Resolução nº06 de 08/05/2020).

Capítulo II

Da Natureza e Atividades do Conselho

Art. 2º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo, de assessoramento e fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidos pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;
- II – Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;
- III – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora ao Controle Social através do SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas) e encaminhar parecer conclusivo através do SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos);
- IV – Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

- V – Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI – Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII – Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Ivaiporã;
- IX – Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;
- X – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, auxiliando na elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;
- XI – Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

Capítulo III

Do funcionamento

Art. 3º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar funcionará obedecendo as seguintes normas:

- I. O conselho é o órgão de deliberação máxima;
- II. O conselho se reunirá ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias;
- III. A convocação das reuniões serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.
- IV. O conselheiros serão divididos em pequenos grupos com o objetivo de realizar visitas nas escolas, fornecedores e agricultores periodicamente.

Capítulo IV

Da Composição e atribuição do Conselho

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – Dois representantes das organizações civis;

III – Dois representantes dos funcionários da educação, indicados pela assembleia da categoria;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito do Município.

§ 3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

Art. 5º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quorum de metade (50%) mais um dos membros.

Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 8º – Compete ao Presidente:

I – Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CAE;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo às propostas a apreciação e votação e dar execução as decisões do Conselho;

III – Apresentar as pautas das reuniões;

IV – Assinar as decisões e resoluções do Conselho, bem como os relatórios financeiros;

V – Assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;

VI – Designar os conselheiros para comporem a Comissão de Trabalho quando se fizerem necessárias;

VII – Representar o conselho em juízo ou fora dele;

VIII – Exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

X – Lavrar as atas do C.M.A.E;

XI – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.



Parágrafo Único: Após ato de eleição do Presidente, o mesmo convidará um Conselheiro(a) com o perfil para secretariar e lavrar atas das reuniões de sua gestão.

Art. 9º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer atribuições que lhes forem conferidas pelo conselho.

Art. 10º – Compete aos Conselheiros:

- I – Exercer seu mandato com lealdade, isenção e princípios éticos;
- II – Exercer o direito de votar, vetar e retificar;
- III – Participar das comissões criadas pelo C.M.A. E;
- IV – Representar o C.M.A. E;
- V – Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberativos;
- VI – Examinar, aprovar e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º Os Conselheiros que ocupam cargo público nos dias de reunião e visitas terão suas faltas abonadas.

§2º No caso específico dos professores a Gestão da Escola, deve receber o roteiro de aula do professor (a) e providenciar substituição.

Art.11º – O afastamento do conselheiro dar-se-á:

- I. Por mudança de residência para outro município;
- II. Por interesse particular, por tempo determinado ou em definitivo;
- III. Por licença médica;
- IV. Na falta consecutiva de 03(três) reuniões ou 05(cinco) alternadas.

Art.12º – Os conselheiros farão parte das comissões de visitas nas escolas, sempre que necessário.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art.13º – Os membros do CAE, não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos legais, como interesse público de relevante valor social.



Art.14º – O CAE poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão público municipal, entidades da sociedade civil, empresas privadas para comparecer a reunião e prestar esclarecimentos quando necessários.

Art.15º – O conselho de Alimentação Escolar terá o apoio técnico disponibilizado pela Secretaria de Educação do Município.

Art.16º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias da reunião que irá apreciá-la.

Paragrafo único – As alterações regimentais só poderão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art.17º – Os casos omissos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art.18º – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura do Município de Ivaiporã

Ariana L. Berteloni
Ariana Lopes Berteloni

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Ivaiporã, 13 de outubro de 2022.